

| | | |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Centro Educacional Sesc Ler de Crateús | | |
| EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Sesc Ler de Crateús, Código Censo Escolar/Inep nº 23266449, Instituição sediada na Rua Padre Cícero, nº 290, Bairro Fátima, Cep: 63.700-000, no município de Crateús, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (Eja), até 31 de dezembro de 2023, e homologa o Regimento Escolar, nos termos deste Parecer. | | |
| RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez | | |
| PROCESSO Nº 01502741/2021 | PARECER Nº 587/2023 | APROVADO EM: 29/11/2023 |

I – RELATÓRIO

A senhora Elisangela Veras Araújo, diretora escolar do Centro Educacional Sesc Ler de Quixeramobim, Código Censo Escolar/Inep nº 23259922, em Crateús/CE, por meio do processo nº 01502741/2021, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação (CEE) a solicitação de credenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), bem como a homologação do Regimento Escolar.

O Centro Educacional Sesc Ler de Crateús integra a rede escolar de ensino privada, e está localizada na Rua Padre Cícero, nº 290, Bairro Fátima, CEP: 63.700-000, em Crateús/CE, e inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.122/0010-18. Seu último credenciamento foi respaldado legalmente pela Resolução CEE nº 0476/2019, cuja validade expirou em 31/12/2020.

No processo físico, vieram anexados os seguintes documentos, além do requerimento da parte da diretora (Ofício nº 01/2022), Elisangela Veras Araújo, datado de 13/04/2022:

a) cópia da Informação CEE nº 0336/2023, elaborada pela assessora técnica Saluzélia Fonseca Guimarães, do Núcleo de Educação Básica (NEB) do CEE, datada de 31/08/2023;

b) cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) nº 03.612.122/0010-18, em nome de Centro Educacional Sesc Ler de Crateús/CE (nome de fantasia) e Serviço Social do Comércio – Sesc – AR/CE (nome empresarial), cuja atividade principal é Serviços de Assistência Social sem alojamento; e secundária: educação - infantil pré-escola; ensino fundamental; e ensino médio.

De acordo com a Informação CEE nº 0336/2023, encontram-se no Sistema de Informatização e de Simplificação de Processos (Educação Básica - Sisp) do CEE os documentos requeridos para os processos de credenciamento e de renovação de reconhecimento de cursos. Na avaliação técnica, “a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos, dispondo de secretaria, diretoria, biblioteca, instalações sanitárias adequadas, área coberta, entre outros”.

FOR: SF
REV

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 587/2023

Assim, conforme o Sisp, e novas consultas feitas também por esta Relatora, constata-se que a instituição de ensino tem como diretora escolar a senhora Elisangela Veras Araújo, licenciada em Letras (Português/Inglês), com especialização em gestão escolar e coordenação pedagógica, Registro nº 226; e como secretária escolar, a senhora Antônia Rejane Camelo de Sousa, devidamente habilitado para o cargo, Registro nº 1065/2005.

No item corpo docente, encontra-se um quadro composto por 05 (cinco) professores, todos lotados no ensino fundamental da Modalidade Educação Jovens e Adultos (EJA) com a seguinte situação:

a) em primeira análise, todos possuem uma habilitação, sendo 4 em nível superior e 1 em nível médio, na modalidade normal;

b) 2 deles com licenciatura em Pedagogia e 1 com o curso normal e lotados nos anos iniciais do ensino fundamental EJA – Primeiro Segmento;

c) 2 deles com nível superior, 1 licenciado em História e lotado nesse componente curricular nos anos finais do ensino fundamental – Segundo Segmento da EJA; e 1 licenciado em Letras, mas como o diploma foi cadastrado sem o anverso, não se tem a informação de quais são as habilitações. No cadastro do Sisp aparece como não habilitado para os anos finais do ensino fundamental - Segundo Segmento da EJA.

Percebe-se que não foram cadastrados outros docentes para os demais componentes curriculares da EJA Segundo Segmento – anos finais do ensino fundamental. E também para o ensino médio, etapa da educação básica que está sendo solicitado no pedido de credenciamento da instituição (Ofício nº 01/2022).

Dispõe, ainda, registrados no Sisp, de 08 funcionários, sendo que 05 para diferentes funções da administração (serviços gerais e vigilância) e 03 para funções de gestão.

A matrícula, por ocasião do cadastro geral da Instituição no Sisp, era de 137 matriculados, distribuídos em 06 (seis) turmas de tempo parcial e presenciais, sendo 1 turma no no turno da tarde e 05 no noturno, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), Do total de matriculados à época do cadastro, 88 alunos estavam no ensino fundamental - anos iniciais; e 49, nos anos finais do ensino fundamental.

Examinando a estrutura física existente, percebe-se, pelos registros no Sisp e pelas fotos anexadas ao processo, que o prédio conta com vários ambientes pedagógicos. Dispõe de 06 salas, das quais 03 destinadas às aulas (com 40 m² cada uma) e, as demais, para salas de TV e vídeos (01), leitura (01) e secretaria escolar (01). Soa conflitante o número de salas de aula, quando se constata que se ofertava à época 06 turmas de EJA, sendo 01 à tarde e 05 à noite.

FOR: SF
REV:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 587/2023

No Sisp se registram estes ainda estes ambientes: área para recreação; banheiros feminino e masculino e para a coordenação; cantina; cozinha; quadra de esporte coberta. Não se registra sala para a coordenação pedagógica e diretoria nem para os professores. Pelas fotografias, constata-se que o prédio tem boa estrutura, e demonstra cuidados com sua organização e limpeza. Porém, as fotos postadas não permitem se ter muita visibilidade interna da quadra de esportes; e com relação à acessibilidade, o a foto revela que esse aspecto parece não receber a devida atenção da gestão; não foram postadas fotos das salas de leitura (seria a Biblioteca?), de TV e vídeo, da secretaria, da coordenação (cuja existência não foi registrada) nem dos banheiros para as alunas.

O acervo bibliográfico cadastrado no Sisp, totaliza 2.202 exemplares, que constituem títulos de dicionários, enciclopédias, Ciências Hoje, literatura infantil e infanto-juvenil, e "comum a todos os níveis". Como não há cadastro por título, mas quantitativos gerais, não se tem ideia do tipo de obra existente para a modalidade que oferta. Percebe-se, mais uma vez, que para o ensino médio não há acervo.

Na análise do Projeto Pedagógico, datado de 2022, observou-se inicialmente sua organização, que consta dos seguintes elementos estruturantes: Justificativa; Histórico do Município; Divisão Territorial; Aspectos Geográficos; O Ensino de Jovens e Adultos na Perspectiva de Mudanças; Caracterização da Comunidade; Perfil dos Alunos do Centro Educacional; Formação Contínua de Educadores; Projetos Didáticos; Plano Didático; Planejamento; Unidade Didática; História do Centro Educacional e quadro de servidores; Educação Complementar – Projeto Criar Sesc; Objetivos do Projeto; Atribuições dos Professores do Criar Sesc; Perfil dos Funcionários do Sesc; Concepção de Educação; Educação Especial Inclusiva (na sequência, incursionando pela BNCC e suas orientações curriculares em termos de áreas do conhecimento); Princípios Norteadores (do PPP); Valorização do Magistério; Objetivo Geral; Currículo (retomando a BNCC e as áreas do conhecimento); Metas a serem Desenvolvidas no Sesc Ler de Cratús em 2022; Avaliação do Currículo; Áreas do Conhecimento (apenas uma listagem e sem a organização das áreas); Avaliação do PP; Referências Bibliográficas.

Embora reconhecendo o esforço e compromisso da instituição por formular seu PPP, constata-se que há necessidade de um maior diálogo com a referência de estrutura desse instrumento de gestão orientada na Resolução CEC nº 395/2005, a fim de reorganizar de forma mais coerente os itens do PPP e/ou acrescentar outros que julguem convenientes, tornando-o ainda mais um documento capaz de expressar os compromissos educacionais, políticos e pedagógicos da instituição com seu público e com sua oferta de educação e de escolarização que, conforme registra na Justificativa é "aprimorar fórmulas interdisciplinares num processo permanente de reflexão e discussão dos problemas da escola e de busca de alternativas que possibilitem a concentração das intenções firmadas pela comunidade escolar (professor, equipe técnica pedagógica, pais, alunos, funcionários de apoio e etc)".

FOR: SF
REV:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 587/2023

Assim, aspectos como Histórico do Município, Divisão Territorial, Aspectos Geográficos e Caracterização da Comunidade poderiam constituir um bloco; assim como História do Centro Educacional e quadro de servidores, e Perfil dos Funcionários do Sesc, poderiam formar outro bloco; da mesma forma Concepção de Educação, Princípios Norteadores (do PPP), Objetivo Geral, Currículo/Áreas do Conhecimento, Educação Especial Inclusiva, Avaliação do Currículo, Metas a serem Desenvolvidas no Sesc Ler de Cratús em 2022, Avaliação do PP, Formação Contínua de Educadores e Valorização do Magistério, poderiam formar outro; os projetos específicos, formariam outro...em suma, uma outra organização para imprimir uma sequenciação mais ordenada de seus elementos constitutivos.

Em seu Objetivo Geral explicita que seu público é o jovem e adulto, inciando na faixa de 15 anos e mais, não escolarizados ou que necessitem de dar continuidade aos estudos já iniciados. Desse modo, e embasado na Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 05 de maio de 2021, o Sesc Ler de Cratús oferta a Educação de Jovens e Adultos, presencial, compreendendo os anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e os anos finais do Fundamental II (6º ao 9º Ano) no período vespertino e noturno, com ênfase na Educação e na Aprendizagem ao longo da vida. Tal finalidade é reafirmada no art. 2º de seu Regimento Escolar. Intenta, por conseguinte, "elevar a escolaridade dos alunos e enfatizar a qualidade profissional, oferecendo aos educandos do Ensino Fundamental exames que contribuam para sua formação educacional".

Nas Matrizes Curriculares anexadas ao PPP constam dois quadros com a distribuição das cargas horárias totais para o Ensino Fundamental - os anos iniciais da EJA – Segmento I: 1.600 horas (1º ao 5º ano, e considerando a alfabetização de adultos); e mais 1.600 horas para os anos finais da EJA – Segmento II (6º ao 9º ano). Os registros ao final de cada quadro precisam ser revistos, pois não condizem com as cargas horárias totais constantes dos quadros acima.

Quanto ao Regimento Escolar, constata-se que está estruturado em 251 artigos (todos os artigos em numerais ordinais), 6 Títulos e 7 Capítulos (seriam na verdade VI, pois há um equívoco na sequência do Sumário). Sua estrutura e organização também dialogam, de forma geral, com os dispositivos legais constantes, em especial, da Resolução nº 395/2005 que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará. Demonstra um esforço e compromisso dos dirigentes e de sua equipe em integrar todas as normas vigentes e abarcar os dispositivos que permitam normatizar as diferentes iniciativas educacionais e pedagógicas dessa instituição de ensino. Entretanto, também, é possível observar em sua organização que existem vários temas que, numa revisão desse Instrumento, precisam ser reorganizados. Como exemplos:

1) No Sumário do Regimento, registra-se, no Título III - Capítulo I – Do Regime Escolar, na Seção V – Do Avanço Progressivo – a Resolução nº 453/2015

FOR: SF
REV:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 587/2023

do CEE, ao buscar essa Seção, percebe-se que não apresenta artigos, faz-se um corte na sequenciação dos artigos, e refere à “Coordenadora de Documentação Escolar, citando-se duas Deliberações CEE nº 09/01 nº 07/05”, que não integram as normas do CEE Ceará, ao que parece; inclusive a Seção V inicia com o Termo “Resolve”;

2) O tema “Avanços nas séries e nos cursos” reaparece na Seção VII (art. 78 ao art. 80) e na Subseção VI (arts. 92 e 93) desse mesmo Capítulo I;

3) O tema da “Recuperação” está referido no Capítulo II – Do Regime Didático – Subseção III (art. 113 ao art. 124) e no Título V – Da Avaliação do ‘Regimento’ (na verdade, quis-se dizer ‘Rendimento’) Escolar – Seção III (art. 185 ao 189), tratando do mesmo assunto, portanto; encontra-se, ainda, nesta mesma Seção III uma Subseção I voltada para a “Recuperação da EJA”, abordando o mesmo conteúdo (arts. 190 a 192);

4) Ainda no Capítulo II – Do Regime Didático – Subseção I trata da “Verificação do Rendimento Escolar” (art. 99 a 102), mas na Seção IV – Do Processo de Avaliação da Aprendizagem (art. 103 ao 109, este com 2 Parágrafos Únicos), a Subseção I é destinada também ao tema “Verificação do Rendimento Escolar”;

5) Também nessa mesma Seção IV – Do Processo de Avaliação da Aprendizagem, o tema da Promoção” é abordado na “Subseção IV – Da “Produção” (que é “Promoção”), do art. 125 ao 128, e do mesmo modo no Título V – Da Avaliação do ‘Regimento’ (= Rendimento) Escolar, Seção II – Da Promoção (arts. 182 ao 184), trata da mesma matéria

6) No Capítulo II – Do Regime Didático, Subseção II – Da Frequência da EJA, nos art. 110 ao 112, aborda-se o tema disposto no art. 24, Inc. VI, que é retomado no Título V – Da Avaliação do Rendimento Escolar – Seção I – Da Aprovação da assiduidade, (arts. 177 ao 181), retomando-se o mesmo assunto das normas sobre frequência escolar;

7) No que se refere à Seção II – Da Educação Especial/Inclusão, citando a Resolução CEE nº 456/2016, há necessidade de rever o art. 49, que limita o número de alunos por turma, vez que a referida Resolução alterou esse dispositivo quantitativo (art. 6º, art. 13 e § 1º), de forma que cabe às escolas “estabelecer no seu projeto pedagógico os parâmetros para enturmação dos alunos com deficiência nas salas de aula, respeitando uma distribuição equitativa nas diferentes classes e uma relação adequada entre o número de alunos e o professor, e as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às necessidades específicas dos alunos, **sem que seja necessária uma padronização quantitativa**” (grifo nosso);

8) Na ordenação dos Capítulos, no Sumário, por um equívoco, registra-se como Capítulo V o Capítulo IV – Do Desenvolvimento do Projeto Criar Sesc (art.

FOR: SF
REV:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 587/2023

197 ao 211, abordado no texto do Regimento. A consideração é: há necessidade de tratar na Subseção I desse Capítulo sobre Normas de Convivência, quando este tema é pautado no Capítulo III (Seção I a IV e Subseção I – arts. 131 a 150)? As normas de convivência para esse Projeto seriam tão diferenciadas que mereceriam essa especificidade?

9) Algumas outras observações dizem respeito ao conteúdo de alguns capítulos e seções e subseções que se prestam muito mais como fundamentação pedagógica a ser expressa no Projeto Político-Pedagógico do que como artigos do Regimento, essa é a impressão que se tem, por exemplo, ao se ler os conteúdos contidos nos artigos:

- a) 99 ao 102 ao Parágrafo Único, sobre “Avaliação da Aprendizagem”;
- b) 150, que trata sobre “Valores”;
- c) 163 ao 168, que versam sobre a “Legislação que é aplicada na LDB e BNCC”;
- d) 169 ao 170, que se refere à EJA;
- e) 197 ao 202, que aborda o “Desenvolvimento do Projeto Criar Sesc”;
- f) 212 ao 218, que aborda “Os Projetos Significativos e Atuantes na Instituição”;
- g) 216 ao 227, e 230 que tratam de forma discursiva sobre o assunto dos “Projetos Significativos e Atuantes na Instituição”;
- h) 233 ao 239, e 243, 248 a 251, abordam conceitualmente o processo avaliativo, citando autores, MEC e ferramenta tecnológica de avaliação.

Ainda com relação ao Regimento, faz-se necessário que a instituição atualize a Ata de Aprovação desse instrumento, uma vez que consta em sua capa a data de 2022, e a data de sua aprovação na Ata está datada de 09/04/2019.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Centro Educacional Sesc Ler de Crateús/CE, Código Censo Escolar/Inep nº 23266449, em Crateús/CE, apresenta, em linhas gerais, consonância com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que “estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do estado do Ceará”;

FOR: SF
REV:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 587/2023

- c) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;
- d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”;
- e) Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que “institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017”;
- f) a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, de 25 de maio de 2021, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.

III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, o voto desta relatora se expressa nos seguintes termos:

- a) concede o credenciamento ao Centro Educacional Sesc Ler de Crateús/CE, Código Censo Escolar/Inep nº 23266449, em Crateús/CE, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos, presencial, até 31 de dezembro de 2023, nos termos deste Parecer, a fim de cobrir o tempo em que permaneceu em situação irregular, permitindo convalidar atos praticados no período;
- b) homologa o respectivo Regimento Escolar;
- c) solicita que, no próximo pedido de credenciamento considere a necessidade de atender, com rigor, as observações feitas no corpo do Relatório deste Parecer, quanto ao Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, que demandam uma revisão para responder com maior propriedade aos dispositivos legais vigentes.

É o Parecer, s. m. j.

FOR: SF
REV:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 587/2023

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões Virtuais da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2023.

Nohemy R. Ibanez
NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

Luiza Maria Alves Jesuino
LUZIA MARIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB

Ada P. G. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: